

01-0171/2005

48

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0171 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0171 / 2005	DE	07/04/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	NOEMI NONATO
--------------------	----------	--------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CURSO ESPECÍFICO PARA CONDUTORES E AUXILIARES DE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS
----------------	--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:57:32

00000020386-68



ARQUIVADO EM 28/06/2005

Viviane RP

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Noemi Nonato

Folha nº 01 do proc.
Nº 121.0205

Adelina Claret - Adv. Parlamentar

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
28 ABR 2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL 2005.
01-0171/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005
Constituição e Justiça
Transporte, Trânsito e Comunicação
Saúde, Bem Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar e dá outras providências”

A Câmara Municipal decreta:

15 ABR 2005

Art.1º Torna-se obrigatório aos condutores e auxiliares de veículo escolar, participarem de curso específico para o transporte de crianças especiais.

Art. 2º A autoridade administrativa competente deverá instituir regras e condições para a formação dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará esta lei em prazo não superior a 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereadora Noemi Nonato
Líder do PSB

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
11 MAI 2005
PRESIDENTE

CMS P - A T M
-07-ABR-2005-12:31-009455

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 22.04.1053 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Tal Projeto leva em conta que as necessidades especiais de crianças paraplégicas, autistas, surdas, mudas e portadoras de outras deficiências que, por si só, já dificultam extremamente a sua vida diária, não são apenas de cuidados médicos específicos, psicológicos e essencialmente com sua segurança.

Faz-se necessário que estas crianças, que são aos milhares, sejam respeitadas nas suas demais necessidades, pois seus Genitores são cidadãos e contribuintes e o que se vê em observações in-loco e relatadas posteriormente é o despreparo de Condutores e também Auxiliares que exigem dessas crianças especiais, respostas idênticas as das demais crianças que não possuem suas dificuldades.

Fato verídico e vergonhoso que chegou ao conhecimento desta relatora foi o de uma criança autista, humilhada verbalmente e em público pela Auxiliar do Condutor, irritada com a criança que ao receber ordem para descer da Condução ficou a olha-la, apenas sorrindo, sem qualquer ação.

Propagandas estão sendo veiculadas nas emissoras de TV para uma melhor integração destas crianças a sociedade, estimulando seu convívio com as demais crianças como facilitador da sua adaptação, mas se faz necessário ações mais contundentes, que atinjam o maior número de pessoas que interagem com estas crianças no dia-a-dia a fim de reeducar os cidadãos e abrir os olhos da população para este tipo de preconceito as escuras.

Conto com o apoio dos meus nobres pares a esta causa que sabemos justa.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-171 de 2005 27/04/05 (a) CD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 147/02, 999/97, 370/04.

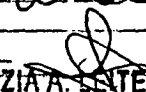

Solange Ragnone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados por

nº 04 de 06

Em 26/05/2008

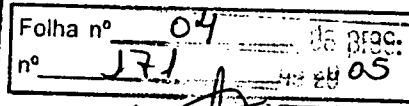
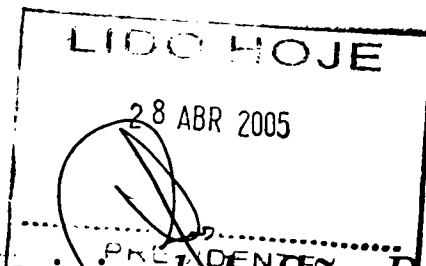
Ass: _____


LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

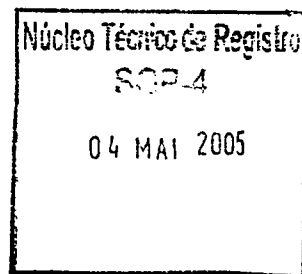


Câmara Municipal de São Paulo



LUZIO L. de
RF 10.738

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 171/05.



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereadora Noemi Nonato, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, inciso I, 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas reconhecem a importância do projeto para o Município e nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez visa preparar melhor os condutores e auxiliares de transporte escolar, buscando preservar a integridade física das crianças no transporte escolar.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PL 171/05

Folha nº	05	do proc.
nº	171	de 2005
RF 10.738		



Câmara Municipal de São Paulo

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - OK

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Art 76, I
R1/CW80.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 06 ✓

do processo n.º 171 2005 16/05/2005 (a) J

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

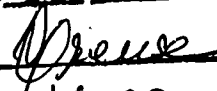
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 08ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

16/05/2005


Lúcia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

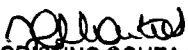
EM 18/05/05


AS 16:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

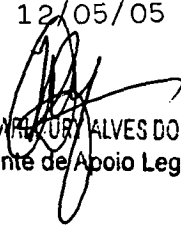
12/05/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

12/05/05


ROSMARYURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE  juntado  nesta uni-
documento  papel de informação
Arquivado  col. folha no. 031
em 24/05/05

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17	do proc.
nº 11-171	de 15

São Paulo, 24 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1867/2005

Senhor Prefeito,

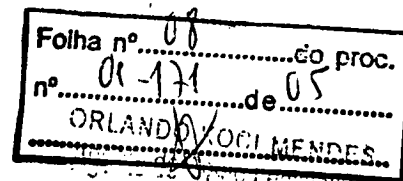
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 171/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



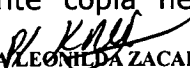
Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2005.

Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 171/05). (Verª Noemi Nonato – PSB). Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Torna-se obrigatório aos condutores e auxiliares de veículo escolar participarem de curso específico para o transporte de crianças especiais. Art. 2º A autoridade administrativa competente deverá instituir regras e condições para a formação dos mesmos. Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação. Eu,


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

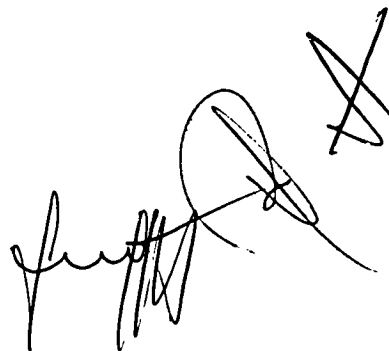
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za





Folha nº	04	do proc.
nº	01-131	de 05
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14.011 DE 23 DE Junho

DE 2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos condutores e auxiliares de veículo escolar participarem de curso específico para o transporte de crianças especiais.

Art. 2º A autoridade administrativa competente deverá instituir regras e condições para a formação dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2005.

O Presidente,

nl
JCSS/za



Folha nº	10	do proc.
nº	01-171	de 05
DE ANEXO		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1867, de 24/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 171/05, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

RECEBIDO
SGM/ATL

02/06/05

Marlene Gimenes Girassol Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

11

do processo n°

01-171

de 20

05; 24, 06, 05

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.011, DE 23 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei n° 171/05, da Vereadora Noemi Nonato - PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos condutores e auxiliares de veículo escolar participarem de curso específico para o transporte de crianças especiais.

Art. 2º A autoridade administrativa competente deverá instituir regras e condições para a formação dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, Secretário Municipal de Educação

FREDERICO VICTOR MOREIRA BUSSINGER, Secretário Municipal de Transportes

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

MARA CRISTINA GABRILLI, Secretária Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24, 06, 2005

pagina 01 03

Conteúdo:

À SGP 33 - Arquivo Geral,
Para arquivamento.
24/06/05

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 11 fls.

Arquivado em 28/06/2005

Q Func.º [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)